



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

INDICAÇÃO N.º _____ / 2021

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1212/2021
Data: 05/08/2021 - Horário: 12:30
Legislativo

SOLICITO O CUMPRIMENTO DO QUE DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003, PASSANDO A INCLUIR NO CURRÍCULO OFICIAL DA REDE DE ENSINO, FUNDAMENTAL E MÉDIO, OFICIAIS E PARTICULARES, A OBRIGATORIEDADE DA TEMÁTICA “HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA.

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador Renan Filho, e ao Secretário de Estado da Educação, Sr. Rafael de Góes Brito, para que empreendam esforços no sentido de fazer cumprir o que determina a Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, incluindo no currículo oficial da rede de ensino, fundamental e médio, oficiais e particulares, a obrigatoriedade da temática “história e cultura afro-brasileira.

Quando nos referimos, em sala de aula, ao escravo africano, nos equivocamos, pois ninguém é escravo – as pessoas foram e são escravizadas. O termo escravo, além de naturalizar essa condição às pessoas, ou seja, trazer a ideia de que ser escravo é uma condição inerente aos seres humanos, também possui um significado preconceituoso e pejorativo, que foi sendo construído durante a história da humanidade. Além disso, nessa mesma visão, o negro africano aparece na condição de escravo submisso e passivo.

A Lei 10.639/03 propõe novas diretrizes curriculares para o estudo da história e cultura afro-brasileira e africana. Por exemplo, os professores devem ressaltar em sala de aula a cultura afro-brasileira como constituinte e formadora da sociedade brasileira, na qual os negros são considerados como sujeitos históricos, valorizando-se, portanto, o pensamento e as ideias de importantes intelectuais negros brasileiros, a cultura (música, culinária, dança) e as religiões de matrizes africanas.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente Indicação pelo plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
03 de agosto de 2021.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual